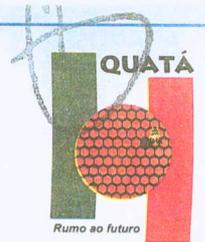




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 1.749
DE 07 DE AGOSTO 2.001.

“ QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA NOVAS FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde “OMS” preconiza que para cada 6.000 (seis mil) habitantes possua uma farmácia;

CONSIDERANDO que nossa Cidade possui atualmente cerca de 12.000 (doze mil) habitantes;

CONSIDERANDO que hoje em dia, contamos com 08(oito) estabelecimentos fornecedores de medicamentos e similares;

CONSIDERANDO finalmente, que as farmácias de nosso Município atendem todos os segmentos, de forma ininterrupta e atendendo principalmente as necessidades de todos os usuários de forma mais variada de pagamento conforme as condições dos mesmos;

MARCOS PEREZ, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica proibida a concessão de Alvará Municipal de Funcionamento para novas Farmácias, Drogarias e similares a partir desta data.

Artigo 2º) – Fica ressalvada a proibição do referido Alvará Municipal de Funcionamento nos casos de alteração de endereço, alteração contratual e de razão social.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 07 de Agosto de 2.001.

MARCOS PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa